



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO:** 07/2023.  
**ASSUNTO:** FIXA REMUNERAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO  
**Objetivo:** Verificar o aspecto legal do Projeto de Lei.  
**INTERESSADO:** o LEGISLATIVO Municipal.

***EMENTA:*** *FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS..*

Trata-se do **Projeto de Lei n.º 07/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que **FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/ES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, para análise e emissão de Parecer, para verificar o aspecto formal, legal, gramatical, financeiro e constitucional.

Segundo o autor da Proposição, em Mensagem enviada a esta Casa de Leis, o **projeto se faz necessário visto que há a necessidade para que o cidadão possa ver de forma clara os gastos do poder legislativo com pessoal para atender as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Transparência.**

Nos termos da norma legal superior, a CF/1988, da lei orgânica e do regimento interno a medida pode ser tomada.

Verifico que estão presentes os princípios que determinam a forma da administração pública exercer suas atividades, bem como a necessidade das mudanças sugeridas para aprimorar os trabalhos desenvolvidos nessa casa de leis, sendo viável o presente projeto.

Os requisitos da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal - estão presentes, estando atendidos os incisos dos artigos 16 e 17.

As demais regras necessárias à despesa com pessoal na forma da LRF estão preenchidas.

Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 083, 2º Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Fone: (27) 3736-1006  
C: 01.772.670/0001-99 - E-mail: [camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br](mailto:camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 35003500320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Casa legislativa "Waldemiro Seibel"

---

As Leis orçamentárias, de diretrizes orçamentárias e plano plurianual que orienta a essas possuem previsão para a adoção da medida legal, ~~inclusive essa remuneração já está sendo paga desde janeiro de 2012.~~

O limite de gasto de no máximo 7% da Receita Corrente Líquida podendo gastar 70% dessa com pessoal está observado, pois essa casa de leis gastará nesse exercício.

A contabilidade elaborou documento demonstrando a possibilidade da presente feitura, incluindo os impactos nos termos exigidos pela lei.

Quanto ao aspecto técnico verifico que estão presentes no projeto a sua constitucionalidade, os requisitos de responsabilidade fiscal, com escrita de fácil entendimento visto que foi utilizado o vernáculo correto com um alcance lógico dos dizeres de forma a atingir o seu objetivo, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Dessa forma observados os princípios que regem a democracia e que imperam em nosso país, opinamos pelo seu acolhimento, emitindo o respectivo **VOTO FAVORÁVEL A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PROJETO.**

Sala das Comissões, 04 de maio de 2023.

**Jairo Mayer**

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*

**Jackson Bulerianm**

*Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.*

